



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG
RUA CAPITAL FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO
CNPJ: 18.602.045.0001/00 Tel: (0XX34)3855-1223
Fax: (0XX34)3855-1518 e-mail: pmrp@dsnetLoom.br
RIO PARANAIBA - MG CEP: 38.810-000

LEI N.º 1240/2009 DE 26 DE JANEIRO DE 2009.

Dispões sobre contratação de professores por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Rio Paranaíba, e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE
EM 26 de Janeiro de 2009
CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal de Rio Paranaíba, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 85, inciso IX da lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o regime jurídico dos servidores públicos municipais contratados será o regime estatutário.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a admissão de professor substituto, quando houver insuficiência do número de professores concursados, até que seja homologado o concurso público ou processo seletivo necessário.

Art. 3º As contratações serão feitas por tempo determinado, observando o seguinte prazo máximo da realização e homologação de processo seletivo ou concurso público a ser realizado, só podendo ser prorrogadas por decisão fundamentada.

Art. 4º As contratações somente poderão ser feitas com rígida observação da dotação orçamentária específica e mediante prévia solicitação do Secretário Municipal de Educação onde lotado e contratado.

Art. 5º Somente poderá ser contratado, nos termos desta Lei, o interessado que comprovar os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro,
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quite com as obrigações militares, se homem;
- V - Estar quite com as obrigações eleitorais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG
RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO
GNPJ: 18.602.045.0001/00 **Tel: (0XX34)3855-1223**
Fax: (0XX34)3855-1518 **e-mail: pmrp@dsnet.com.br**
RIO PARANAIBA - MG **CEP: 38.810-000**

VI – Ter boa conduta, comprovada através de certidão negativa do Cartório Criminal desta Comarca;

VII – Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de doença incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função, confirmados por atestado médico do município;

VIII – Possuir habilitação para exercício do cargo ou função.

Art. 6º Os contratos segundo a presente Lei estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição da República.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariamente quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores das mesmas categorias, para servidores que desempenham funções semelhantes, ou não existindo a semelhança, as condições do mercado de trabalho.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – Receber atribuições, funções ou empregos não previstos no respectivo contrato;
- II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos deste Projeto de Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa prevista no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Art. 10 O contrato firmado de acordo com esta Lei se extinguirá, sem direito a indenizações:

- I – Pelo término do prazo contratual,
 - II – Por iniciativa do contratado;
 - III – Por atendimento ao interesse público;
 - IV – Pela realização do processo seletivo ou concurso público,
- Parágrafo Único – A extinção do contrato, nos casos do inciso II deste artigo, será comunicada ao contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG
RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO
CNPJ: 18.602.045.0001/00 **Tele (0XX34)3855-1223**
Fax (0XX34)3855-1518 **e-mail: pmrp@dsnet.com.br**
RIO PARANAIBA - MG **CEP: 38.810-000**


Art. 11 O servidor contratado e aprovado em concurso público e nomeado, para o exercício de emprego público terá o tempo de serviço prestado, sob o regime desta Lei averbado, para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

Art. 12 As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes no Orçamento Municipal.

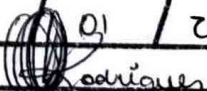
Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Paranaíba, 26 de janeiro de 2009.


JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
Prefeito


CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES
Secretaria Administração

Registre-se e Publique-se.
Secretaria de Administração

PUBLIQUE-SE
EM 27 / 01 / 2009

CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES